



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei nº 1.155, de 16 de Junho de 2015.

“Autoriza a concessão de cesta básica a pessoa carente de baixa renda do Município de Albertina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas as pessoas carentes, detentoras de baixa renda individual ou familiar.

Art. 2º O benefício de cesta básica é ofertado nas situações de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral, beneficiar as famílias de baixa renda, mediante laudo da assistência social.

Art. 3º Poderá ser beneficiário da cesta básica, quem se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e ter renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

II – se enquadrar entre desabrigados frente a um desastre ou risco iminente;

III – necessitar de forma emergencial e temporária da cesta básica, por desemprego ou doença, devidamente atestado;

IV – idoso acamado, devidamente atestado.

Parágrafo único. Para faz jus ao benefício, seja qual for a situação, o beneficiário não poderá ter mais de um imóvel no município.

Art. 4º As famílias interessadas em beneficiar-se da cesta básica, deverão dirigir-se ao Departamento Municipal de Assistência Social para pleiteá-lo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º O enquadramento da família nesta lei não gera direito ao recebimento do benefício, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

§2º Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

I – pessoas doentes e em uso de medicamentos;



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

II- crianças e lactantes;

III – menor renda familiar per capita;

IV- outros critérios estabelecidos em Resolução pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 16 de Junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Anexo I

Impacto Orçamentário em 2015, sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício possui dotação 02.05.01.08.244.5044.4069.3390.3200 - 378 - fonte 100 – Recurso Ordinário, capaz de atender as despesas decorrentes desta ação, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo necessária a suplementação de valor para a referida despesa pela redução de despesas dentro do mesmo departamento.

Impacto Orçamentário 2016, Sem Reflexo, pois haverá previsão para a referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário 2017, Sem Reflexo, pois haverá previsão para a referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demonstrativo Previsão x Impacto:

Exercício	2015	2016	2017
Custo de 06 Cestas Básicas por mês	2.754,00	5.850,00	6.200,00

Obs: Para os anos de 2016 e 2017, considerou-se aumento de 6% de acordo com valor da despesa mensal de 2015.

As Metas de Resultados Fiscais **não serão afetadas**, pois há dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação e a mesma deverá ser compensada pela redução permanente de despesas na seguinte dotação Orçamentária: 02.05.01.08.241.5042.4063.3390.3200 - 352 - fonte 100 – Recurso Ordinário.

Wagner Alexandre dos Santos
Técnico em Contabilidade
CRC/MG 081.836-O



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Anexo II DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela Concessão de 06 (seis) Cestas Básicas por mês para pessoas carentes deste município, mediante laudo elaborado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Declaro ainda que, as despesas possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual deste Município, devendo seguir as devidas fontes de recursos.

Declaro finalmente que, nos termos do estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, comprometo-me a seguir as orientações ali apontadas quanto a redução permanente das despesas nele expostas.

Albertina, 12 de Junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal